

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1177/81

INTERESSADA : CRISTIANE DE STEFANI RELVAS

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : Conselheiro BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE Nº 1302/81 - CESG - APROVADO EM 19/08/81

1 - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1 - Celso de Almeida Miguel Relvas, brasileiro, casado, residente nesta Capital, solicita a este Conselho a declaração de equivalência dos estudos realizados por sua filha Cristiane Stefani Relvas, brasileira, nascida em 06/04/1963 e que apresenta a seguinte situação escolar:

1.1.- de 1966 a 1970 cursou o maternal e metade da 1ª série do 1º grau em escola dos Estados Unidos da América, onde seu pai servia como diplomata do Governo brasileiro.

1.2.- de janeiro de 1970 a janeiro de 1973 cursou - até o 1º semestre da 4ª série do 1º grau na Escola Americana de Brasília, enquanto seu pai servia no Ministério das Relações Exteriores.

1.3.- de janeiro de 1973 a junho de 1981 frequentou a Escola "Maria Imaculada" (School of Mary Immaculate) em São Paulo, cursando desde o 2º semestre da 4ª série do 1º grau até completar a 12ª série, de acordo com o sistema educacional norte-americano adotado por essa escola.

2 - Ao processo foram anexados a declaração de conclusão da 12ª série expedida pelo diretor da Escola "Maria Imaculada", o Histórico Escolar da 4ª à 12ª séries, além do currículo das matérias do núcleo Comum.

2. APRECIÇÃO:

1 - O Parecer CEE nº 1172/79, relatado pelo nobre Conselheiro Pe. Lionel Corbeil, declara que a Escola "Maria Imaculada" é uma escola estrangeira e é um estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus (Elementary: Júnior and Senior School) vinculado ao sistema de ensino dos Estados Unidos da América do Norte.

PROCESSO CEE Nº 1177/81

PARECER CEE Nº 1302/81

fls.2.

2 - Ainda conforme o mesmo Conselheiro, no seu Parecer CEE nº 441/81, "por analogia, podem ser aplicadas aqui as normas da Deliberação CEE nº 17/80, que trata da equivalência de estudos feitos no exterior, por se tratar de escola estrangeira sediada em São Paulo e vinculada ao Sistema de Ensino dos Estados Unidos da América do Norte, segundo a declaração constante no Parecer CEE nº 1172/79".

3 - Acresce ressaltar que a aluna cursou as matérias - constantes do núcleo comum, conforme atenta seu histórico escolar.

II - CONCLUSÃO

Os estudos concluídos em junho de 1981 por Cristiane - de Stefani Relvas na Escola "Maria Imaculada" em São Paulo são equivalentes à conclusão do curso de 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 22 de julho de 1981

a) Conselheiro BAHIJ AMIN AUR - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei e Maria Aparecida Tamaso - Garcia.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 1981

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foram Votos Vencidos os Conselheiros: Célio Benevides de Carvalho, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei e Alpíolo Lopes Casali, que apresento Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de agosto de 1981

a) Conselheiro MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Fomos voto vencido no Parecer-CEE-n° 1172/79. Não há de ser ainda desta vez que aceitamos a legalidade de uma escola, sediada no País, vinculada porém ao sistema de ensino norte-americano, para alunos radicados no Brasil.

São Paulo, 19 de agosto de 1981

a) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI